

ANEXO I
EDITAL CNMP-CSP Nº 4/2019

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Banco de Boas Práticas da Tutela da Segurança Pública

I - Dados pessoais:

Nome:Hugo José Lucena de Mendonça.

II - Dados profissionais:

Unidade ministerial/Órgão/Instituição de afiliação:Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE.

Cargo/função:Promotor de Justiça e Coordenador do CAOPIJE.

III – Boa prática:

Título:Projeto PROINFÂNCIA

Tipo:() Ação (x) Projeto

Ementa descritiva (120 palavras): O projeto tem por escopo garantir intervenção protetiva do Estado em favor das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por decorrência do encarceramento de seus genitores e/ou responsáveis por seu desenvolvimento. Tal objetivo é viabilizado por meio da adoção e articulação de medidas que assegurem o diagnóstico e a realização das intervenções sociais, educacionais e psicológicas necessárias, verificadas em cada caso concreto. O projeto viabiliza-se a partir do estabelecimento de fluxos organizacionais que permitem que as informações colhidas por delegados e juizes acerca da existência de filhos ou dependentes das pessoas encarceradas, efetivamente cheguem aos equipamentos da Rede de Proteção ofertada pelo Poder Público.

Introdução:

O projeto visa a apresentar resposta do Estado às situações de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e incapazes, ensejadas ou agravadas pelo encarceramento dos



responsáveis por sua guarda, sustento e desenvolvimento. Essas crianças e adolescentes, muitas vezes abandonados à própria sorte, enfrentam severas dificuldades e têm seus destinos traçados pela cruel realidade da violência e da criminalidade brasileiras.

O surgimento do Projeto PROINFÂNCIA decorre de uma omissão da legislação conhecida como “Marco Legal da Primeira Infância” (Lei n. 13.257/18), eis que a referida norma, embora preveja que delegados e juízes deverão colher informações acerca da existência de filhos ou dependentes das pessoas encarceradas, não estabelece como essas informações chegarão até os equipamentos da Rede de Proteção a fim de ser concretizada a necessária intervenção protetiva que poderá minimizar a repercussão do encarceramento na vida desses filhos e/ou dependentes. O PROINFÂNCIA, assim, busca concretizar uma atenção diferenciada e um olhar cuidadoso para a infância e a adolescência, aliando à responsabilidade legal que recai sobre o Sistema de Justiça de garantir a aplicação da lei penal, a responsabilidade de igualmente garantir que o encarceramento do (suposto) criminoso repercute o mínimo possível nas crianças e adolescentes que têm na pessoa presa o(a) seu(sua) genitor(a) ou responsável. Um dos princípios norteadores deste projeto é, portanto, impedir que a sanção criminal passe da pessoa do delinquente e atinja seus filhos e dependentes.

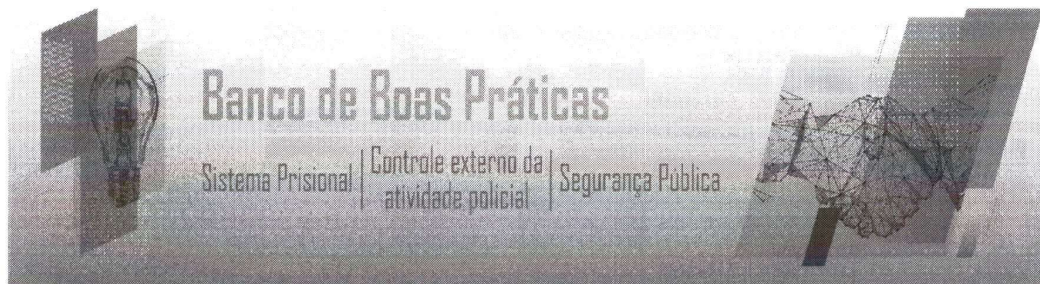
Destaque-se, por oportuno, que, se o momento é de grave conturbação social com aumento da criminalidade e da sensação de insegurança no país, políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em patente situação de vulnerabilidade é medida das mais urgentes e concretas para que as próximas gerações convivam com uma realidade social diferente e, principalmente, não perpetuem o círculo vicioso nefasto da criminalidade.

Se a ausência de políticas públicas voltadas para os mais jovens e vulneráveis significa grave equívoco dos nossos gestores, quando essa ausência recai sobre aqueles cuja vulnerabilidade foi criada ou potencializada pela própria prática de atos criminosos, certa é a garantia de novas e inúmeras convulsões sociais tão ou mais graves do que as atualmente observadas.

Descrição:

As atividades desenvolvidas podem ser resumidas da seguinte forma:

Nas comarcas do interior do Estado do Ceará, onde a estrutura da audiência de custódia não se apresenta semelhante à da capital:



Todos os Delegados de Polícia deverão (por recomendação do MPCE e por determinação do Delegado Geral do Estado do Ceará – portaria n. 05/2018):

a) Cumprir o que determinam os arts. 6º, X, e 304, §4º, do Código de Processo Penal, logo que tiverem conhecimento da prática da infração penal e/ou quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, colham informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, além do nome e do contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa;

b) Se a pessoa presa possuir filhos ou dependentes, enviar, imediatamente, as informações colhidas ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) (ou, na sua inexistência, ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), e ao Conselho Tutelar, mediante ofício;

c) Na hipótese de flagrante delito, encaminhar cópia dos ofícios enviados ao CREAS/CRAS e Conselho Tutelar ao Ministério Público, conforme art. 306, caput, do CPP.

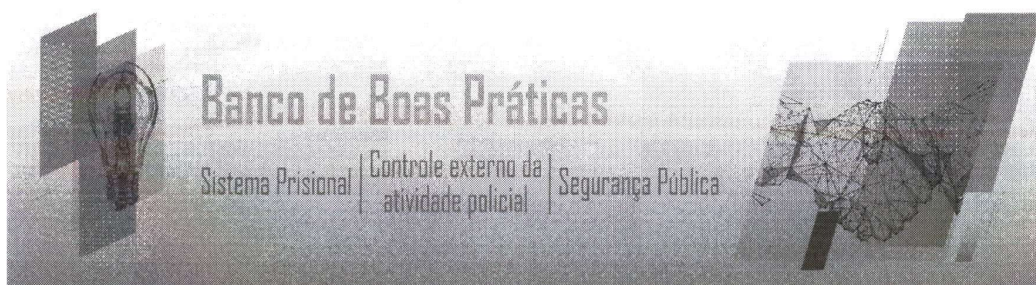
Na Comarca da Capital, onde foi viável formar uma equipe multidisciplinar para trabalhar dentro da estrutura da Vara de Audiências de Custódia, a então Secretaria Estadual de Justiça criou, por solicitação do MPCE, uma equipe de proteção denominada “PROINFANCIA”. Para essa equipe foi separada, à pedido do MPCE, uma sala dentro da estrutura da Vara de Audiências de Custódia. Assim, pode ser posto em prática o seguinte fluxo de procedimentos:

a) Entrevista prévia/atendimento social, ocasião em que será preenchida a primeira parte do formulário “Anamnese Social” (vide: <http://www.mpce.mp.br/caopij/projetos/projeto-protecao-infancia-e-adolescencia-proinfancia/>);

b) Envio de cópia do aludido formulário devidamente preenchido à Secretaria da Vara de Audiência de Custódia;

c) Distribuição, pela Secretaria da Vara de Audiência de Custódia, dos formulários, conforme a pauta de audiências, para cada uma das salas de audiência;

d) Na hipótese de decreto de prisão preventiva da pessoa encarcerada, o Juiz determinará a inserção do formulário em questão nos autos juntamente com o termo de audiência e a remessa de cópia do mandado de prisão e do termo de audiência para a Equipe PROINFANCIA;



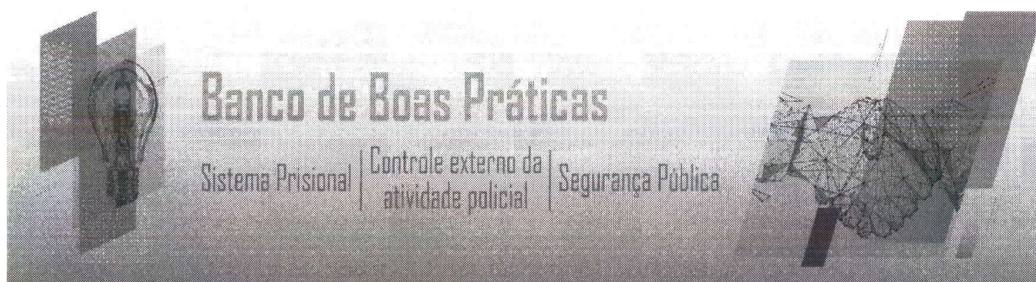
- e) Preenchimento da segunda parte do formulário “Anamnese Social” (vide: <http://www.mpce.mp.br/caopij/projetos/projeto-protECAo-infancia-e-adolescencia-proinfancia/>); e definição dos encaminhamentos assistenciais necessários;
- f) Cadastro das informações no sistema SEJUS/SOCIAL para acompanhamento e monitoramento;
- g) Elaboração de ofícios que concretizarão os encaminhamentos assistenciais e envio às entidades que compõem a rede de proteção da infância e juventude (rede de atendimento socioassistencial, conselhos tutelares, educação, saúde, etc);
- h) Reiteração dos expedientes enviados e não respondidos no prazo de 30 (trinta) dias;
- i) Na hipótese de negativa ou ausência de resposta da rede de atendimento, encaminhamento do caso ao Núcleo da Defensoria Pública de Defesa da Infância e Juventude e Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Para sua implementação, o PROINFÂNCIA depende, basicamente, da interlocução entre Ministério Público Estadual, a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (antiga Secretaria de Justiça para criação da equipe multidisciplinar), Polícia Civil, Tribunal de Justiça, Conselhos Tutelares, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação e equipamentos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando sua forma de execução, inserta nas atividades ordinárias de agentes e servidores dos órgãos e instituições envolvidas, a implementação do projeto não onera ou sobrecarrega em demasiado tais partícipes. Em virtude de depender, basicamente, da estrutura dos órgãos e entes já citados, instâncias já existentes em todo o território nacional, demonstra-se a facilidade de replicação da prática, eis que o pressuposto único é a aplicação dos fluxos já testados e aprovados.

Atualmente, o projeto PROINFÂNCIA é desenvolvido em todo o Estado do Ceará e, especificamente em Fortaleza, conta com o apoio de uma equipe multidisciplinar, estratégia que se pretende estender para outros Municípios do Estado. Em sua formação completa, a equipe multidisciplinar deve contar com um(a) assistente social, um(a) psicólogo(a), um(a) auxiliar administrativo e dois estagiários.

A execução do projeto obedeceu ao Cronograma abaixo transcrito:



| PROJETO PROINFÂNCIA | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| ATIVIDADES / MÊS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Ações de articulação entre MPCE e órgãos envolvidos | | | | | | | | | | | | |
| Celebração de convênios de atuação conjunta | | | | | | | | | | | | |
| Planejamento das ações de conduta da equipe multidisciplinar | | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento do fluxo organizacional | | | | | | | | | | | | |
| Realização das entrevistas | | | | | | | | | | | | |
| Monitoramento dos indicadores de eficácia do projeto e avaliação dos resultados obtidos | | | | | | | | | | | | |

Conclusão/Resultados:

Para atendimento em Fortaleza foi criada a equipe PROINFÂNCIA que, de setembro de 2017 a julho de 2019, realizou 1898 (mil, oitocentos e noventa e oito) entrevistas, que geraram 927 (novecentos e vinte e sete) encaminhamentos para atendimentos nas áreas de Saúde, Educação, Conselho Tutelar e Atendimento Psicológico, além de 1.374 (mil, trezentos e setenta e quatro) ligações telefônicas realizadas no intuito de garantir intervenções protetivas (Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária). Somem-se a isso os benefícios resultantes das providências adotadas nos demais Municípios do Ceará, frutos da atuação difusa do projeto PROINFÂNCIA em Delegacias de Polícia do Estado.

Os fluxos estabelecidos foram modelados conforme as realidades da Capital e dos municípios do interior, considerando as dificuldades encontradas. Os encaminhamentos gerados pelos fluxos do projeto permitem identificar situações de atenção à infância e à adolescência, no âmbito familiar e social, alertando à rede de atenção e apoio dos serviços públicos. A concepção de equipe multidisciplinar para realizar os



encaminhamentos de cada caso concreto, só foi possível ser estabelecida em Fortaleza, até o momento, mas cogita-se a análise do melhor formato de equipes para atuação no interior, qualificando ainda mais o atendimento realizado pelos delegados municipais.

O projeto tem como ponto de destaque sua viabilidade a baixíssimo custo. As ações desenvolvidas pelo projeto tendem a se aprimorar com o tempo. Com o uso dos recursos compartilhados e os resultados que já são visíveis possibilitam garantir a sustentabilidade do projeto a longo prazo por meio dos órgãos que, juntos, operam os fluxos programados. Com este projeto, o Ministério Público do Ceará, em ações coordenadas com os demais partícipes, espera garantir mais cuidado, proteção, desenvolvimento e segurança para essas crianças e adolescentes do nosso Estado.

(x) Declaro a verificação e a precisão das informações prestadas, respondendo exclusivamente por quaisquer reclamações relacionadas a direitos autorais em virtude do projeto apresentado; bem como autorizo, sem ônus, a divulgação da presente iniciativa na página do CNMP.

ARQUIVOS ANEXADOS

- **Ofício Circular Conjunto nº 001/2016/CAOCRIM/CAOPIJ** – Assunto: Minuta de recomendação para efetivo cumprimento da Lei nº 13257/2016
- **Ofício Circular nº 0019/2017/CAOPIJ/MPCE** – Assunto: Encaminha minuta de recomendação
 - Modelo de Recomendação. Recomenda-se aos delegados de polícia civil que na atuação na prisão em flagrante observem a Lei nº 13.257/2016 (Lei da Primeira Infância)
- **Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016** – Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012
- **Panfleto de divulgação do projeto** – anverso(.jpg) e verso(.jpg)
- **Apresentação do projeto em Power Point**
- **Ofício nº 0001/2017/CAOPIJ/CAOCRIM/MPCE** – Assunto: Solicitação de orientação aos Delegados do Estado do Ceará
- **Ofício Circular nº 23/2017 – Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil** – Assunto: Ofício nº 001/2017/CAOPIJ-CAOCRIM/MPCE
- **Portaria Nº 05/2018 – Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil** – Dispõe sobre atribuição do delegado de polícia de prestar informações sobre a existência de filhos e outros dados, quando da restrição da liberdade de seus genitores, em



situação flagrancial, conforme disposto nos arts. 6º, X, e 304, parágrafo 4º, do CPP.